

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei 5.895/1973, estabelecida na Rua Rene Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Diretor de Inovação e Mercado, Cesar Augusto Barbiero, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Moedeira - SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, 1.825, Santa Cruz, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Aluizio Firmiano da Silva Júnior, ajustam o presente **ACORDO**, que será regido conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CMB se compromete a realizar o processo de promoção referente ao exercício de 2016 se utilizando dos seguintes critérios, que compõe o Edital de Promoção de 2015:

- a) Programa de metas coletivas;
- b) Programa de metas empresariais;
- c) Avaliação de desempenho;
- d) Qualificação individual;
- e) Participação em programa de capacitação institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos critérios previstos no caput serão aplicáveis as regras previstas no edital de promoção utilizado pela CMB no exercício de 2015, com a necessária adaptação dos períodos a que se referem.

CLÁUSULA SEGUNDA - A promoção referente ao exercício de 2016 será concedida retroativamente a dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para verificação do cumprimento dos critérios previstos na cláusula primeira serão utilizados os resultados já aferidos pela CMB na aplicação do revogado edital de promoção referente ao exercício de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será concedido prazo de recurso ou abertura de nova oportunidade para cumprimento dos critérios de promoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As promoções serão concedidas até 90 dias após a celebração do presente acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CMB se compromete a divulgar a pontuação, neste novo formato, de todos os critérios que estarão sendo analisados no prazo de até 10 dias após a homologação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os critérios para a promoção referente aos exercícios de 2017 serão definidos em conjunto com o SNM, utilizando-se como base os mesmos critérios do Edital de 2015, se comprometendo a CMB a divulgar em até 40 dias após a celebração do presente acordo os referidos editais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a definição dos critérios, a CMB divulgará a listagem com os contemplados em até 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – O percentual a ser concedido para efetivação das promoções dos exercícios de 2016 e 2017, será de 0,25% em cada ano.

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO TRABALHO DA 80ª VARA DO TRABALHO 1ª REGIÃO

Processo nº 0100084-18.2017.5.01.0080

FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/RJ 162.342, RAFAEL HENRIQUE DA CONCEIÇÃO WÜTHRICH, OAB/RJ 159.944, na reclamação trabalhista coletiva em que o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA, já qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de CASA DA MOEDA DO BRASIL, vem, diante do acordo que segue em anexo, expor e requerer o que se segue.

Foi protocolada a petição (Id. 3a661ae), por estes Patronos, expondo a renúncia inadvertida dos honorários de sucumbência, sem a anuência dos seus titulares de direito. Com o impasse, as partes (Sindicato da Categoria e Casa da Moeda) celebraram o acordo em anexo, garantindo aos Patronos do Sindicato-reclamante receber pelos serviços prestados.

Com efeito, segue em anexo nova minuta de acordo, em substituição a anteriormente acostada na espécie (Id. 0488fb0), a fim de seja homologado e, portanto, dado fim a celeuma.

Em ultima nota, requer estes Patronos, à luz de todo o ocorrido, que na r. sentença de